



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO
Nº 051/2025.

PROJETO DE LEI: Nº 017/2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DRª. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Remar é Preciso" para promover canoagem e atividades físico-esportivas, turísticas, culturais e socioeducativas no Rio Paraguai, nas margens de Porto Murtinho, com respeito à legislação ambiental, urbanística e de segurança – Parecer Favorável.

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria dos vereadores Elbio da Twister (PSDB), Elisângela Corrêa (MDB) e Dra. Carla Mayara (PT), foi apresentada em 03 de junho de 2025 e tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "Remar é Preciso", promovendo a prática da canoagem e atividades físico-esportivas, turísticas, culturais e socioeducativas no Rio Paraguai, especialmente nas margens do município de Porto Murtinho.

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. Constitucionalidade

O projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I). A promoção de atividades esportivas, turísticas e culturais, bem como a ordenação do uso de espaços públicos, insere-se nas atribuições do município, desde que respeitados os limites da legislação federal e estadual,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

como as normas ambientais e de preservação do Pantanal, previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto nº 6.040/2007 (Plano Nacional de Turismo Sustentável).

2. Legalidade

O projeto respeita a legislação vigente, incluindo o Código de Posturas Municipais, a Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho e as normas federais e estaduais relacionadas ao uso de corpos d'água, como o Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934) e a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). O Parágrafo Único do Art. 2º e o § 2º do mesmo artigo estabelecem a obrigatoriedade de observância da legislação ambiental, urbanística e de segurança, o que reforça a legalidade da proposta.

3. Técnica Legislativa e Redação

A redação do projeto é clara e objetiva, utilizando linguagem técnica adequada à proposição legislativa. Os artigos estão bem estruturados, com definições precisas das atribuições e limites do programa, ainda o projeto atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e declarações das leis. A redação é clara, objetiva e utiliza linguagem adequada, com artigos bem estruturados e numerados. A ementa descreve de forma precisa o objeto da lei, e os dispositivos estão organizados de maneira lógica, com previsão de objetivos.

4. Mérito e Impacto

O programa "Remar é Preciso" apresenta méritos ao buscar valorizar o Rio Paraguai como recurso natural e cultural, promovendo o turismo sustentável, a saúde pública e a inclusão social. A iniciativa está aprovada com os objetivos de desenvolvimento local e pode contribuir para a economia municipal, especialmente no setor turístico. No entanto, a ausência de um plano detalhado de financiamento e execução pode comprometer a sua efetividade, recomendando-se que o Executivo apresente, em até 90 dias após a sanção, um plano de implementação com estimativa de custos e fontes de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

III. CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise técnica legislativa do Projeto de Lei nº 017/2025, opina pela possível **aprovação do projeto de lei em plenário**, o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sendo uma iniciativa pertinente ao desenvolvimento de Porto Murtinho.

Porto Murtinho/MS, 05 de junho de 2025.

CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente – CLRJ

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Voto dos membros da comissão

- Professor Alessandro.....
- Dra. Carla Mayara
- Dr. Rodrigo Fróes.....